Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 11 de outubro de 2018
(OR. en)

13004/18

Dossiê interinstitucional:
2018/0283(NLE)

SCH-EVAL 200
SIRIS 132
COMIX 550

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de:	Secretariado-Geral do Conselho
data:	11 de outubro de 2018
para:	Delegações
n.º doc. ant.:	12501/18
Assunto:	Decisão de execução do Conselho que estabelece uma recomendação para suprir as deficiências identificadas na avaliação de 2017 da aplicação por **Espanha** do acervo de Schengen no domínio do **Sistema de Informação Schengen**

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, a decisão de execução do Conselho que estabelece uma recomendação para suprir as deficiências identificadas na avaliação de 2017 relativa à aplicação por Espanha do acervo de Schengen no domínio do Sistema de Informação Schengen, adotada pelo Conselho na reunião de 11 de outubro de 2018.

Em conformidade com o artigo 15.º, n.º 3, do Regulamento (UE) n.º 1053/2013 do Conselho, de 7 de outubro de 2013, a presente recomendação será transmitida ao Parlamento Europeu e aos parlamentos nacionais.

ANEXO

Decisão de Execução do Conselho que estabelece uma

RECOMENDAÇÃO

para suprir as deficiências identificadas na avaliação de 2017 da aplicação por Espanha do acervo de Schengen no domínio do Sistema de Informação Schengen

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1053/2013 do Conselho, de 7 de outubro de 2013, que cria um mecanismo de avaliação e de monitorização para verificar a aplicação do acervo de Schengen e que revoga a Decisão do Comité Executivo, de 16 de setembro de 1998, relativa à criação de uma comissão permanente de avaliação e de aplicação de Schengen[1], nomeadamente o artigo 15.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

(1) A presente decisão tem por objetivo recomendar a Espanha medidas corretivas para suprir as deficiências identificadas no domínio do Sistema de Informação Schengen (SIS) durante a avaliação Schengen levada a cabo em 2017. Na sequência dessa avaliação, foi adotado, através da Decisão de Execução C(2018)2210 da Comissão, um relatório com conclusões e apreciações, assim como uma lista das boas práticas e das deficiências identificadas na avaliação.

(2) As pesquisas no SIS foram corretamente integradas nos controlos policiais efetuados pela Polícia Nacional e pela Guarda Civil, dispondo os utilizadores finais de sistemas distintos para pesquisar pessoas ou objetos.

[1] JO L 295 de 6.11.2013, p. 27.

(3) Tendo em conta a importância de dar cumprimento ao acervo de Schengen, nomeadamente às obrigações em matéria de segurança, continuidade das atividades, exaustividade dos dados e elevada qualidade do intercâmbio de informações, deve ser dada prioridade à aplicação das recomendações 1 a 12.

(4) A presente decisão que estabelece uma recomendação deve ser transmitida ao Parlamento Europeu e aos parlamentos nacionais dos Estados-Membros. No prazo de três meses a contar da sua adoção, o Estado-Membro avaliado deve, por força do artigo 16.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1053/2013, apresentar um plano de ação que contemple todas as recomendações, a fim de corrigir as deficiências identificadas no relatório de avaliação e transmiti-lo à Comissão e ao Conselho,

RECOMENDA:

a Espanha deverá:

1. adotar e aplicar uma estratégia nacional e um plano nacional de segurança, como exigido pelo artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 1987/2006[2] e pela Decisão 2007/533/JAI do Conselho[3];

2. adotar e aplicar um plano de continuidade das atividades e um plano de recuperação de emergência, criando uma infraestrutura operacional de *back-up* para o sistema nacional;

3. assegurar que o controlo do acesso físico ao Gabinete SIRENE cumpre os requisitos formulados no artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 1987/2006 e na Decisão 2007/533/JAI do Conselho;

---

[2] Regulamento (CE) n.º 1987/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho de 20 de dezembro de 2006, relativo ao estabelecimento, ao funcionamento e à utilização do Sistema de Informação de Schengen de segunda geração (SIS II) (JO L 381 de 28.12.2006, p. 4).

[3] Decisão 2007/533/JAI do Conselho, de 12 de junho de 2007, relativa ao estabelecimento, ao funcionamento e à utilização do Sistema de Informação Schengen de segunda geração (SIS II) (JO L 205 de 7.8.2007, p. 63).

4. melhorar a qualidade dos serviços prestados pelo Centro Nacional de Comunicações Internacionais (CENCI) quanto às atribuições do Gabinete SIRENE, garantindo a qualidade do intercâmbio de informações suplementares e o correto tratamento dos processos SIRENE;

5. estabelecer procedimentos automatizados e estruturados para todas as autoridades competentes notificarem as respostas positivas;

6. desenvolver todas as funcionalidades do SIS II quanto aos dados dactiloscópicos, de modo a que todas as autoridades competentes possam acrescentar esses dados às indicações do SIS;

7. desenvolver a aplicação de pesquisa utilizada pela Polícia Nacional (ARGOS), de modo a que todas as informações disponíveis nas indicações, nomeadamente fotografias, ligações, categorias de identidades, menções de aviso, identidade usurpada e carateres especiais, sejam apresentadas de forma clara e exaustiva;

8. aprofundar o desenvolvimento da aplicação de pesquisa utilizada pela Guarda Civil (SIGO), de modo a que todas as informações disponíveis nas indicações, nomeadamente a indicação da existência de impressões digitais, ligações ou fotografias, sejam apresentadas de forma clara e exaustiva;

9. alargar as funcionalidades de pesquisa das aplicações utilizadas pela Polícia Nacional e pela Guarda Civil, nomeadamente incluindo as pesquisas "qualquer número" e "qualquer nome", assim como as pesquisas com base num nome incompleto, permitindo assim pesquisar documentos com apenas um nome e integrar os quadros de transliteração nas pesquisas;

10. desenvolver uma aplicação para as pesquisas SIS dos utilizadores finais dos Mossos d'Esquadra que cumpra todos os requisitos do SIS II quanto às informações visualizadas e que permita aceder a todas as categorias de indicações no SIS;

11. estabelecer procedimentos internos que garantam que as consultas realizadas por força do artigo 25.º da Convenção de Aplicação do Acordo de Schengen[4] são levadas a cabo sempre que necessário e concluídas dentro de um prazo razoável;

12. ministrar formação ao Serviço de Estrangeiros quanto à possibilidade de inserir no SIS cartões ou títulos de residência que tenham sido invalidados;

13. incluir no procedimento de pedido de vistos as pesquisas no SIS relativas a documentos emitidos ou em branco, em conformidade com o artigo 27.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 1987/2006;

14. alargar os direitos de acesso da Direção-Geral de Tráfego de modo a abranger as indicações relativas a chapas de matrícula ou a certificados de matrícula de veículos;

15. facultar ao Serviço de Estrangeiros acesso às indicações relativas a nacionais de países terceiros cuja entrada ou permanência na UE deve ser recusada, assim como às indicações relativas a documentos emitidos ou em branco;

16. garantir que durante o procedimento de avaliação dos pedidos de requerentes para permanecer ou residir na UE, o Serviço de Estrangeiros verifica no SIS os seus documentos;

17. estabelecer um fluxo de trabalho mais automatizado e integrado para o Gabinete SIRENE;

18. dotar o Gabinete SIRENE dos instrumentos necessários para a recolha automatizada de estatísticas;

19. aperfeiçoar as instruções internas para os funcionários do CENCI sobre processos SIS, de modo a torná-las mais completas e rigorosas, nomeadamente quanto às indicações de recusa de entrada, à vigilância discreta ou aos controlos específicos;

20. reforçar o papel do Gabinete SIRENE na monitorização e medidas de seguimento a tomar sobre questões relativas à qualidade dos dados;

---

[4] JO L 239 de 22.9.2000, p. 19.

21. rever os procedimentos para avaliar, caso a caso, a necessidade de prorrogar a data de validade das indicações relativas a documentos emitidos ou em branco;

22. aumentar o recurso à funcionalidade de inserção de ligações e à possibilidade de anexar fotografias;

23. reforçar a consciencialização e os conhecimentos dos utilizadores finais das forças de polícia e dos funcionários do CENCI quanto aos procedimentos especiais do SIS, nomeadamente no que se refere à usurpação de identidade e à suspeita de falsificação;

24. aprofundar o desenvolvimento de aplicações de pesquisa da Polícia Nacional e da Guarda Civil, de modo a que a lista dos resultados das pesquisas apresente as respostas positivas do SIS antes das respostas positivas da Interpol;

25. desenvolver e documentar procedimentos claros para tratar e comunicar as respostas positivas do SIS no aeroporto de Madrid;

26. assegurar que são adotados no aeroporto de Barcelona procedimentos adequados para tratar as respostas positivas respeitantes a indicações sobre controlos específicos;

27. aumentar o recurso a todas as categorias de indicações SIS, em especial as indicações relativas a motores de embarcações;

28. equacionar a possibilidade de a Polícia Nacional e os Mossos d'Esquadra utilizarem dispositivos móveis para efetuar pesquisas no SIS;

29. equacionar a possibilidade de interligar o sistema nacional de reconhecimento automático de matrículas e o SIS.

Feito em Bruxelas, em

Pelo Conselho
O Presidente